



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 3/2024 ao Projeto de Lei do Executivo nº 2/2024

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI/BA, através dos membros, apresenta em Plenário o parecer a respeito do Projeto de Lei Nº 2/2024, de autoria do Poder Executivo que “autoriza o Poder Executivo a Reajustar os Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Araci – Bahia, e dá outras providências”, a partir das razões abaixo.

1. RELATÓRIO

O projeto de lei nº 2/2024 já citado acima foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 25 de janeiro de 2024 e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através do OFÍCIO-CIRC Nº 1/2024/DIR-LEGISLATIVA de 26 de janeiro de 2024 para exame da pertinência e constitucionalidade da proposta.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma de projeto de lei ordinária, tendo por objetivo reajustar os vencimentos dos servidores que ocupam cargo no magistério público no município de Araci, Estado da Bahia, a fim de cumprir o piso nacional estabelecido para a categoria.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **legislar sobre assuntos de interesse local**; (*destaque nosso*)

Quando nos debruçamos sobre o caso concreto, vê-se que o município é competente para legislar a respeito da **remuneração de servidores** porque a Lei Orgânica Municipal assim o orienta a fazer. Colacionamos abaixo o artigo 65 da LOM que reza:

Art. 65 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

XVI - **propor à Câmara Municipal** projetos de leis sobre criação, alteração das Secretarias Municipais e Órgãos, inclusive sobre suas estruturas e atribuições, **remuneração** e estrutura de pessoal do Poder Executivo. (*destaque nosso*)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

Dessa forma, temos que a competência legislativa para regular a matéria encontra-se em poder do município e que a exerce de maneira correta quando a chefe do Poder Executivo encaminha o projeto de lei para apreço da Câmara Municipal.

Oportuno é o momento de se estabelecer que a Câmara Municipal e esta Comissão de Constituição e Justiça devem se manifestar a respeito do projeto porque esse é o mandamento da Lei Orgânica e do Regimento Interno como se vê:

Lei Orgânica Municipal –

“Art. 17 – **Cabe à Câmara**, com sanção do Prefeito, dispor e **legislar sobre** as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

IV - **assuntos de interesse local**; (*destaque nosso*)”

Art. 39 - **Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:**

I – analisar e emitir parecer relativamente aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e de técnica Legislativa de **todas as proposições**, salvo as exceções previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e elaborar a sua Redação Final; (*destaque nosso*)

3. ANÁLISE

Num primeiro momento cumpre-nos destacar que o papel da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final é analisar aspectos técnicos das propostas enviadas à Câmara, bem como sua adequação ao ordenamento jurídico vigente; essa análise de adequação passa minimamente pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araci. Não é competência desta Comissão adentrar ao mérito das proposituras, emitindo esse ou aquele juízo de valor – ressaltamos que se deve verificar apenas aspectos técnicos.

No tocante à competência do município para legislar sobre o assunto, a fundamentação deste parecer mostra que não se pode negar o acerto do Poder Executivo Municipal em propor este projeto de lei. O projeto tem boa técnica legislativa e está alinhado às disposições constitucionais e regimentais; não carecendo de emendas por parte desta Comissão.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

4. VOTO

Diante do exposto acima, **opino pela aprovação e posterior prosseguimento** do Projeto de Lei Nº 2/2024, de autoria do Poder Executivo que “autoriza o Poder Executivo a Reajustar os Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Araci – Bahia, e dá outras providências”.

Em conclusão dos trabalhos, esse é o pronunciamento que deve submetido à consideração dos nobres pares. Sala das Comissões, Câmara Municipal de Araci.

Luizmar Matos de Sousa - Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer nº 3/2024 ao Projeto de Lei do Poder Executivo nº 2/2024

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** opinou com o **placar unânime** pela **aprovação** e posterior prosseguimento do Projeto de Lei Nº 2/2024, de autoria do Poder Executivo que “autoriza o Poder Executivo a Reajustar os Vencimentos dos Servidores do Magistério Público do Município de Araci – Bahia, e dá outras providências”.

Virgílio Carvalho Santos – Presidente

Jamile Magalhães da Costa – 3º
Membro